

COMUNICAÇÃO INTERNA – SDE 70/2026

Indaial, 01 de Julho de 2026.

De: Secretaria de Governo

Para: Setor de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de Revogação do Processo Administrativo nº 107/2026 – Pregão Eletrônico nº 037/2026

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio do presente expediente, solicitar a adoção das providências administrativas cabíveis para a **revogação do Processo Administrativo nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 037/2026**, que tem por objeto a **permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade econômica, consistente na comercialização de alimentação e bebidas junto ao evento 52ª Festa do Colono de Indaial**, previsto para ocorrer no dia **19 de julho de 2026**, no **Parque Municipal Jorge Hardt**, situado na Avenida Alfredo H. Hardt, nº 1.000, bairro Estrada das Areias, Indaial/SC.

A presente solicitação decorre de fato superveniente de relevante interesse público, consistente na necessidade de **cancelamento da realização da 52ª Festa do Colono de Indaial**, em razão das previsões meteorológicas relacionadas à influência do fenômeno **El Niño**, com possibilidade de ocorrência de chuvas intensas, alagamentos, rajadas de vento e demais condições climáticas adversas capazes de comprometer a segurança do público, dos expositores, dos permissionários, dos servidores envolvidos na organização e da estrutura física do evento.

Considerando que a 52ª Festa do Colono é evento realizado em espaço público aberto, com concentração de público, estruturas temporárias, tendas, barracas, pontos de alimentação, instalações elétricas provisórias, circulação de veículos, equipamentos e demais estruturas operacionais, a manutenção do evento diante de cenário climático adverso poderia expor a Administração Pública, os participantes e os particulares envolvidos a riscos relevantes, especialmente quanto à integridade física das pessoas, segurança alimentar, estabilidade das estruturas, acessibilidade, limpeza, controle de resíduos, mobilidade, fluxo de evacuação e atuação de equipes de apoio e emergência.

Ressalta-se que o procedimento licitatório em referência possui natureza **acessória e diretamente vinculada à realização do evento**, uma vez que seu objeto não corresponde à contratação de fornecimento de alimentação ou bebidas à Administração Pública, mas sim à seleção de permissionários para exploração econômica temporária, precária, onerosa e não exclusiva de espaços públicos delimitados durante a 52ª Festa do Colono. O próprio Termo de Referência registra que a exploração econômica seria temporária, precária, pessoal e vinculada ao evento, não gerando direito de permanência, renovação automática ou exclusividade futura ao permissionário.

Dessa forma, uma vez cancelado o evento que justificava a disponibilização dos espaços públicos, resta prejudicada a finalidade administrativa do certame, pois desaparece o suporte fático que dava utilidade, conveniência e oportunidade à permissão onerosa pretendida. A continuidade do procedimento, nessa hipótese, poderia ocasionar a prática de atos administrativos desnecessários, a criação de expectativa indevida aos licitantes, a movimentação improdutiva da estrutura administrativa e eventual insegurança jurídica quanto à execução de um objeto que se tornou inviável em razão do cancelamento do evento principal.

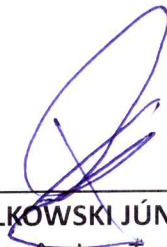
A medida ora solicitada encontra amparo no interesse público primário, especialmente nos princípios da segurança, prevenção, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento, motivação e supremacia do interesse público. Não se trata de anulação por vício de legalidade, mas de **revogação por conveniência e oportunidade administrativa**, motivada por fato superveniente que tornou inoportuna e inconveniente a continuidade do certame. Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, sendo que o § 2º do mesmo artigo exige que o motivo determinante decorra de fato superveniente devidamente comprovado. O § 3º também prevê que, nos casos de anulação e revogação, seja assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Registra-se, ainda, que a justificativa originária do processo demonstrava que a licitação era necessária justamente em razão da realização da 52ª Festa do Colono, da concentração de público e da necessidade de organização prévia da praça de alimentação e bebidas. Assim, com o cancelamento do evento, a manutenção do pregão perde sua finalidade pública imediata, pois os espaços licitados não serão disponibilizados para exploração econômica na data prevista.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências necessárias para a formalização da **revogação do Processo Administrativo nº 107/2026 – Pregão Eletrônico nº 037/2026**, com os devidos registros nos autos, publicações pertinentes, comunicação aos interessados e observância dos procedimentos legais aplicáveis, inclusive quanto à prévia manifestação dos interessados, se juridicamente cabível no estágio atual do certame.

Certos da habitual colaboração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



TIBÉRIO MALKOWSKI JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Eventos e Inovação



RAFAEL NAGEL

Secretário de Governo